



Camara Municipal da Lapa  
Protocolo 0000001228 / 2016 08/11/2016  
Comissão Executiva da Câmara  
Municipal da Lapa  
Anteprojeto de Lei

CLAUDIA 19:36:17

## COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO LAPA - PR

### ANTEPROJETO DE LEI N° 15/2016

A Comissão Executiva deste Poder Legislativo, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 21, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

**Súmula:** Acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 2º da Lei 3172/2016, a qual estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica acrescentado os §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 2º da lei municipal nº 3172/2016 o qual terá a seguinte redação.

“§ 5º - Os servidores e Vereadores que receberem diárias nos termos da presente lei deverão, em um prazo de 05(cinco) dias úteis após seu retorno, apresentar comprovantes idôneos de deslocamento ao destino solicitado na(s) diária(s), constando obrigatoriamente a(s) data(s) de saída e retorno”.

I – A comprovação de deslocamento se dará mediante a apresentação de qualquer documento idôneo, como, por exemplo, comprovantes de embarque, tickets de pedágio, certificados de participação em cursos, seminários, eventos, declarações de comparecimento, atas, comprovantes de abastecimento, tickets de estacionamento, enfim, qualquer documento apto a comprovar o efetivo deslocamento.



## COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO LAPA - PR

II – A comprovação do deslocamento poderá também ser apresentada por qualquer outro meio idôneo, desde que conste a(s) data(s) de saída e retorno.

§ 6º - O beneficiário que não comprovar seu deslocamento deverá restituir os valores recebidos nos termos do artigo 4º desta lei.

§ 7º - Fica vedada a concessão de novas diárias aqueles que estejam pendentes com as comprovações ou restituições, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3172/2016 e suas alterações.

Mario Jorge Padilha Santos  
Presidente

Vilmar José Horning  
Vice-Presidente

Lapa, 08 de novembro de 2016.

João Renato Leal Afonso  
1º Secretário

Vilmar C. Pavaró Purga  
2º Secretário



# COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO LAPA - PR

## JUSTIFICATIVA.

O presente expediente se faz necessário para dar uma maior transparência nas concessões de diárias.

Certo da compreensão de todos os nobres Edis, pede-se e espera a aprovação do mesmo.

Lapa, 08 de novembro de 2016.

Mario Jorge Radilha Santos  
Presidente

Wilmar José Horning

Vice-Presidente

João Renato Leal Afonso

1º Secretário

Vilmar O. Fávaro Purga

2º Secretário